



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº097 DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta o regime de sobreaviso aos ocupantes do cargo de conselheiro tutelar, na forma que especifica e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 28, da Lei Municipal nº 821 de 29 de março de 2023.

Art. 1º - De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28, da Lei Municipal nº 821 de 29 de março de 2023, fica instituído o regime de sobreaviso aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o Conselheiro Tutelar for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o Conselheiro Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º - As escalas do sobreaviso serão definidas pelo colegiado dos Conselheiros Tutelares juntamente com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme regimento interno as quais serão desenvolvidas na forma de rodízio visando sempre a mesma carga horária para todos. A planilha de escala de sobreaviso deverá ser encaminhada mensalmente ao CMDCA e aos demais órgãos da rede de atendimento.

Art. 3º - Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17h00 até 7h do dia seguinte de segunda a sexta, e finais de semana entre 17h00 de sexta feira até às 7h da segunda-feira seguinte, bem como feriados.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17h00 do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 7h do dia útil subsequente ao mesmo.

Art. 4º - A compensação do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares de Deodápolis-MS será por meio de remuneração extraordinária das horas dos períodos de sobreaviso, no valor equivalente a 8% do valor do salário, durante a semana, e 16 % do valor do salário aos finais de semana e feriados, respeitando sempre a escala mencionada no artigo 2º deste decreto.

§ 1º A percepção do sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do Conselheiro Tutelar como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º deste Decreto.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O sobreaviso instituído por este Decreto não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração base do Conselho Tutelar e fará parte da base de cálculo de benefícios ou vantagens pecuniárias e, também, nos descontos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da vigência da Lei 821 de 29 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br